

**DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DOS RESTOS A PAGAR
PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS.**

Carlaile de Jesus Pedrosa, Presidente e **João Luiz Teixeira**, Secretário Executivo do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paraopeba - CISMEP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Contrato do Consórcio;

RESOLVEM:

Art. 1º Os Restos a Pagar Não Processados inscritos no exercício anterior, que não tiverem sido liquidadas até esta data deverão ser cancelados integralmente, conforme relação em anexo.

Art. 2º Os Restos a Pagar Processados que foram liquidados indevidamente no exercício de inscrição deverão ser cancelados integralmente, conforme relação em anexo.

Art. 3º O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma desta Resolução, poderá ser atendido à conta de dotação constante da programação orçamentária do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paraopeba – CISMEP no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Betim – MG, 30 de dezembro de 2015.

João Luiz Teixeira

Secretário Executivo do Cismep

Carlaile de Jesus Pedrosa

Presidente do Cismep